

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a aquisição de veículos destinados ao serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Lei n.º 8.989, de 1995, alterada, mais recentemente, pela Medida Provisória n.º 94, de 2002, beneficia a categoria de taxistas de automóveis, mas não contempla os taxistas que se utilizam de veículos de duas rodas (motocicletas), apesar de exercerem a mesma profissão de taxistas. Na realidade, a categoria de mototaxistas constitui nada mais do que uma categoria nova dentro de uma categoria profissional antiga denominada genericamente de taxistas.

O que este Projeto de Lei visa é à superação de uma injustiça. Desse modo, este Projeto de Lei, caso aprovado, estenderá ao mototaxistas o benefício da isenção do IPI quando da compra de veículos novos para utilização de transporte autônomo de passageiros. Afinal, as mesmas razões que fundamentaram a concessão de isenção de IPI para os taxistas de automóveis encontram-se para o caso dos mototaxistas.

Dessa forma, a categoria de mototáxis gozará do benefício de poder adquirir veículos a preços reduzidos e, assim, poder renovar constantemente sua frota de veículos destinados ao transporte de aluguel, como ocorre atualmente com os taxistas de automóveis de passeio.

Nos últimos anos, a categoria de mototaxistas cresceu vertiginosamente. Ademais, a categoria está regulamentada em diversas cidades, inclusive em duas capitais (Porto Alegre e Campo Grande), representando importante meio de transporte para milhares de cidadãos diariamente.

Subsidiariamente, de acordo com o princípio constitucional da isonomia, contido no Art. 5º da Constituição Federal e, em especial, o princípio da isonomia tributária, é obrigação do Estado oferecer tratamento igual para contribuintes iguais, em função de características semelhantes. Nesse aspecto, mototaxistas e taxistas exercem o mesmo ramo de atividade profissional: prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de transporte individual. Ao contrário disso, a Lei n.º 8.989/1995, como está redigida hoje, exclui o mototaxista dos mesmos benefícios dados ao taxista de automóveis.

Dessa maneira, equiparar os mototaxistas aos taxistas, ampliando a isenção de IPI para as motos de aluguel é uma questão de justiça social. É com essa preocupação que esperamos contar, pela relevância da medida ora proposta, com o indispensável apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2006.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PPS/MS



4B26347C37